

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



9/19

- LEI Nº 1.590, DE 2 DE JUNHO DE 1 969 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 28/5/1 969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art.1º - O artigo 5.3.1.02, da Lei nº1.342, de 1º de abril de 1 966, passa a vigir com a seguinte redação:

"Art. 5.3.1.02 - Os proprietários de terre - nos pantanosos ou alagadiços, ou em que existam poços ou - fessas em desuso, oferecendo perigo, situados no perímetro ur - bano, ou próximos de habitações, são obrigados a drená-los ou aterrâ-los, ou a obstruir os poços ou fessas."

Art. 2º - Os artigos 5.3.1.05, da Lei nº1342, de 1º de abril de 1 966, passa a vigir com a seguinte redação:

"Art. 5.3.1.05 - A Prefeitura, por notifica - ção pessoal ou editais, obrigará os proprietários de terrenos a murá-los e calçá-los, no prazo de 90 dias, e, não sendo - atendida, mandará executar os serviços, por seus funcionários ou mediante concorrência, cobrando depois do proprietário o custo das obras acrescido de 30%, a título de taxa de adminis - tração."

Art. 3º - No capítulo 5.3.1, da Lei nº1.342, de 1º de abril de 1 966, acrescente-se o seguinte artigo; e seu parágrafo único:-

" Art. 5.1.3.07 - O inadimplemento das obri - gações previstas no presente capítulo sujeitará o responsável à penalidade prevista no artigo 1.4.2.02, letra "B", aplicada em triple, independentemente da cobrança do custo para execu - ção dos serviços e taxa de administração."

"Parágrafo único-As disposições do presente capítulo serão regulamentadas por Decreto do Executivo."

Art.4º -Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walmor Barbosa Martins)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



10
29

Fls. 2

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Moronha de Mello)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -